EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 2026.06.18.01

O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, com endereço à Av. 22 de janeiro, nº. 5183, CEP: 62.810-000, Centro, na Cidade de Icapuí-CE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Janice Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do **PROCESSO Nº. 034/2026**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01**, para o credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços especializados na preparação, organização, divulgação e realização de leilão público, presencial e/ou eletrônico, destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desafetados, contemplando todos os atos necessários à execução regular do certame, em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços especializados na preparação, organização, divulgação e realização de leilão público, presencial e/ou eletrônico, destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desafetados, contemplando todos os atos necessários à execução regular do certame, em conformidade com a legislação vigente.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A cada novo leilão que o Município de Icapuí realizar durante a vigência do credenciamento, o leiloeiro será definido mediante ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

2.2. A ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, bem como a data de convocação ficarão disponíveis no site do município junto ao edital de credenciamento.

2.3. Caso o credenciado não possa assumir a convocação, este deverá justificar sua

negativa ao Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção.
2.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes; tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento; autorizada e ratificada pela autoridade superior e divulgada na Imprensa Oficial do Município; e o contrato vigorará até que seu objeto seja executado, de conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Icapuí-CE e o leiloeiro contratado.
2.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento; devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, a cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e a Certidão de Regularidade de Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará; além da Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
2.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Icapuí-CE o direito de realizar nova convocação entre os credenciados remanescentes, conforme ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:
3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações.
3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação:
a) Cédula de Identidade do interessado;
b) Inscrição no CPF do interessado;
c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Certidão de Regularidade da Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará.
d) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:
a) Suspenso ou impedido pela Junta Comercial, conforme as disposições da Instrução

Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022;
b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
3.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
3.5. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3.2, exclusivamente, através do site https://bnc.org.br.
3.6. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
3.7. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.
3.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da apresentação.
3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
3.10. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
3.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.12. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.13. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
3.14. Serão inabilitados os credenciados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.
4.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.
4.4. Serão credenciadas todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem as condições exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde que não estejam impedidos de participação.
4.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.
4.6. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.
4.7. Será indeferido o credenciamento do Leiloeiro Público que não atender às exigências do presente Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO
5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os Leiloeiros Públicos que apresentarem corretamente a documentação exigida, exclusivamente no https://bnc.org.br, concordando com as condições propostas pelo Município.
5.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.
5.3. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.
5.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária de Planejamento, Administração e Finanças deste município.
6.3. A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos https://icapui.ce.gov.br e https://pncp.gov.br.
6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO
7.1. O credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo o Município de Icapuí, dentro deste prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação

de bens móveis inservíveis.
7.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Icapuí e o leiloeiro contratado.
7.2.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Contrato.
7.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município de Icapuí.
7.4. O credenciamento representa mera expectativa, não garantindo a realização de número mínimo de leilões durante o tempo de vigência do credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Icapuí, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.
8.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Icapuí.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
9.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
9.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
9.4. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
9.5. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor para tanto designado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
10.1. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, especialmente as contempladas no art. 74 e seguintes da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.
10.2. Os leilões que vierem a ser realizados serão executados nas próprias dependências da Prefeitura Municipal de Icapuí, pois os custos de transportes e

movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do leiloeiro contratado.
10.3. Planejar, em conjunto com o Município de Icapuí todas as fases do leilão, e executá-las em conformidade com este planejamento e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
10.4. Auxiliar o Município de Icapuí na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
10.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Icapuí, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Icapuí;
b) os custos de divulgação dos avisos serão de responsabilidade do leiloeiro.
10.6. Prever pagamento, somente à vista, para todos os bens do Município de Icapuí, que venham a ser vendidos (arrematados) em leilão.
10.7. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Município de Icapuí com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Administração Municipal de Icapuí; e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
10.8. Prestar contas ao Município de Icapuí de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
10.9. O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, em até 24 horas da data do leilão, em moeda corrente nacional.
10.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
10.11. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
10.12. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
10.13. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.
10.14. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros; decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução da contratação.
10.17. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos acima, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

10.18. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
10.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços; indenizando o Município de Icapuí por qualquer dano ou prejuízo causados ao mesmo, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
10.20. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo credenciado e com o presente Edital.
10.21. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo município.
10.22. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
10.23. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no processo de Credenciamento, durante todo o período da contratação.
10.24. Exigir a apresentação de licenças pertinentes para descarte de resíduos dos itens leiloados que necessitarem de tal (pneus, eletrônicos, sucatas, entre outros).

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
11.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Bolsa Nacional de Compras e no site oficial do Município.
11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.
11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento.
11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
11.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
11.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
11.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

12.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo próprio ou ato administrativo fundamentado, sem prejuízo da rescisão de eventual contrato vigente, quando cabível.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
13.1.12. Não inibir/ denunciar quaisquer tipos de combinação entre os possíveis arrematantes;
13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2 a 13.1.7;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.8 a 13.1.13;
d) Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor pelo qual os lotes foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela Contratante para negociação, por dia de atraso;
13.3. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela Contratante para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.
13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção, às bases de cálculo a serem utilizadas e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta, reincidência, prejuízo causado à Administração e demais

elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.7. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
13.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.9. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, o credenciado ficará isento das penalidades mencionadas.
13.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A assinatura do Contrato implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.
14.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.3. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste edital: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Setor de Licitações: e-mail: licitacao@icapui.ce.gov.br;
14.5. Informações de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, em dias úteis.
14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.icapui.ce.gov.br/
14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
14.10.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento
14.10.3. ANEXO III - Formulário de Identificação do Requerente
14.10.4. ANEXO IV - Declarações Obrigatórias
14.10.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento

Icapuí-CE, 23 de junho de 2026.

Janice da Silva Pereira
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças